



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

PRORROGAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO e respectivas exceções

13.Maio.2020

DESPACHO N.º 5503-C/2020, de 13 de Maio

Atendendo à situação epidemiológica em Portugal e na União Europeia e às medidas propostas pela Comissão Europeia, foi decretada a prorrogação da interdição adoptada no Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de Março, do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções.

1

I. INTERDIÇÃO DO TRÁFEGO AÉREO

É prorrogada a interdição do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, **a partir das 00:00H do dia 18 de Maio de 2020 até às 00:00H do dia 15 de Junho de 2020.**

COM EXCEÇÃO DOS VOOS:

- De e para países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça);
- De e para países de expressão oficial portuguesa (contudo, do Brasil, apenas serão admitidos os voos provenientes de e para São Paulo e Rio de Janeiro);
- De e para o Reino Unido, os Estados Unidos da América, a Venezuela, o Canadá e a África do Sul, dada a presença de importantes comunidades portuguesas;



- Destinados a permitir o regresso a Portugal dos cidadãos nacionais ou aos titulares de autorização de residência em Portugal;
- Destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal (desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, e no respeito pelo princípio da reciprocidade).

II. O presente Despacho NÃO SE APLICA A:

- Aeronaves de Estado e às Forças Armadas;
- Aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais;
- Voos para transporte exclusivo de carga e correio;
- Voos de carácter humanitário ou de emergência médica;
- Escalas técnicas para fins não-comerciais.